Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1517/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19736/2015
PROTOCOLO	**:** 1645649
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** CAMINHO AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES LTDA
VALOR	**:** R$ 145.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRAUTAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA –– TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA DOCUMENTAL – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, formalização do instrumento de contrato e execução financeira, no âmbito dos quais sejam cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 140/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Caminho Automóveis e Caminhões Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os autos do exame do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 092/2015 que originou a formalização do Contrato Administrativo n. 140/2015 e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Caminho Automóveis e Caminhões Ltda., tendo por objeto aquisição de um caminhão, novo, zero km, ano/modelo 2015 ou superior, diesel, com ar condicionado, direção hidráulica e carroceria basculante, para atender o Fundo de Meio Ambiente.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise através da ANA 3ICE – 2544/2016 (fls. 183-189), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 092/2015), do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 140/2015 e de sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância dos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer PAR – MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 5451/2016 (fls. 190)), de acordo com a manifestação do corpo técnico e com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 92/2015 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, obedecendo os prazos regimentais, na publicação e encaminhamento da documentação a esta Corte de Contas.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 140/2015, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos, obedecendo tambem as normas regulamentares que ditam os prazos para publicações e remessa da documentação a este Tribunal de Contas.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 145.000,00
Nota Fiscal	R$ 145.000,00
Ordem de Pagamento	R$ 145.000,00

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I- pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório nº92/2015 (1ª fase), atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II- pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 140/2015 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Caminho Automóveis e Caminhões Ltda., no valor de R$145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III- pela REGULARIDADE de sua execução financeira (3ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

IV- pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Caminho Automóveis e Caminhões Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.url
SETAC.RMR/ARP